

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à transição de candidaturas no âmbito da Operação 8.1.1 do Anúncio n.º 001/2015 para o Anúncio n.º 002/2018, ao abrigo da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da **instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas**, com espécies florestais, com exceção das espécies de rápido crescimento.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

A “Transição de Candidaturas” refere-se à transferência para o Anúncio n.º 002/2018 de candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º (Transição de candidaturas) da Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro.

É possível a transferência de todas as candidaturas do Anúncio n.º 001/2015 da Operação 8.1.1, decididos sem dotação, nos termos definidos na presente OTE, com exceção das candidaturas que cuja tipologia de investimento é “Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas”.

As candidaturas transitadas terão de cumprir o definido no anúncio para o qual transitam, ou seja, o definido no anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 002/2018, bem como na OTE n.º 89/2018.

 	A GESTORA 	Versão 01 05.09.2019
	Gabriela Freitas	Pág. 1 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

2.2 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

2.2.1 Disposições gerais

O promotor será notificado via *e-mail* da possibilidade de proceder à transição da sua candidatura, devendo para tal aceder ao Balcão do Beneficiário. Após a abertura da notificação no Balcão do Beneficiário o promotor dispõe de duas opções: “Transferir candidatura” ou “Não transferir candidatura”.

Caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, escolhendo a opção “Não transferir candidatura”, para as candidaturas que apenas têm investimentos em Instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas, esta será considerada como desistida/cancelada. Para as candidaturas que têm investimentos em Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas e não agrícolas, caso o promotor opte por não transferir a sua candidatura, esta ficará disponível para transição para um próximo anúncio no qual seja enquadrável.

Caso o promotor opte por transferir a sua candidatura será encaminhado para o formulário de transição do respetivo anúncio, sendo que todos os investimentos que não sejam enquadráveis no âmbito do Anúncio n.º 02/Operação 8.1.1/2018, serão considerados não elegíveis. Neste âmbito, salienta-se que os locais com a tipologia de investimento “Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas” serão considerados **não elegíveis e eliminados** no processo de transição.

O formulário de transição encontra-se pré-preenchido com os dados da candidatura a transitar, sendo apenas editáveis os campos que estejam relacionados com as alterações permitidas em sede de transição da candidatura para o novo anúncio ou novos campos que não estavam previstos no formulário do anúncio original da candidatura.

De salientar que apenas os investimentos enquadráveis no anúncio em questão, tendo em conta os termos definidos na Portaria n.º 274/2015, de 8 de Setembro, na redação em vigor à data do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 002/2018, poderão ser incluídos na candidatura transitada, sendo que todos os outros investimentos, não sendo enquadráveis, serão considerados não elegíveis e não poderão transitar para um novo anúncio que venha a abrir.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Podem ser anexados elementos adicionais, em função dos critérios de seleção aplicáveis ao anúncio, características dos locais de investimento ou características dos investimentos.

Após a realização das alterações consideradas necessárias pelo promotor, a candidatura deve ser submetida, sendo atribuído um novo código de abertura e gerado um novo comprovativo de submissão.

Caso o promotor pretenda reiniciar a processo de transição da candidatura, deverá cancelar a candidatura, no menu “Lista de projetos”, e voltar a transitá-la, acedendo ao menu “Transição de candidaturas”.

Para efeitos de elegibilidade dos investimentos, a data de início de execução será a data de entrada da candidatura original.

Caso o preenchimento do formulário seja efetuado por uma entidade consultora, após a pré-submissão por esta realizada, o promotor terá de confirmar a submissão para que esta seja finalizada.

A data limite para a submissão de candidaturas é 19 de setembro de 2019 às 17:00 horas. Findo o prazo de submissão, não será admitido qualquer elemento adicional ou qualquer alteração à candidatura submetida.

Caso o promotor não efetue o procedimento de transição da candidatura no prazo definido (ou seja, caso não responda se pretende ou não transferir a candidatura ou caso não submeta a candidatura transitada) esta será indeferida.

A candidatura transitada será novamente analisada e hierarquizada de acordo com os critérios de seleção e demais condições aplicáveis que constem no Anúncio e na respetiva OTE para o qual a candidatura transitou.

2.2.2 Especificações de submissão

Não será admitida alteração de titularidade da candidatura e, no caso de pessoas coletivas, não será possível alterar a composição da sociedade.

Em casos de força maior, em que o promotor esteja impossibilitado de transitar a candidatura, deverá ser comunicado por correio eletrónico, para st.pdr2020@pdr-2020.pt, o motivo desse impedimento, para que a Autoridade de Gestão do PDR autorize a transição da referida candidatura.

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 05.09.2019
		Pág. 3 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Não é permitida a alteração das espécies florestais a instalar por local ou locais, ou seja, as espécies a instalar deverão ser as mesmas que constam no formulário inicial.

Aquando da apresentação de candidaturas por entidades gestoras de baldios, o promotor deverá selecionar, no formulário de candidatura, a respetiva unidade de baldio, apenas sendo possível candidatar polígonos de investimento localizados na(s) freguesia(s) de abrangência da mesma.

Caso a unidade de baldio, que o promotor pretende candidatar, não conste da listagem presente no formulário de candidatura, o promotor deverá dirigir-se a uma sala de parcelário de modo a declarar o respetivo limite como parcela de baldio. Adicionalmente, deverá enviar, por correio eletrónico, para pdr2020.apoio@pdr-2020.pt, com o assunto “Operação 8.1.1 – Integração de unidade de baldio”, devendo constar a seguinte informação:

- Nome da unidade de baldio;
- Nome da entidade gestora do baldio;
- Número de contribuinte da entidade gestora do baldio;
- Comprovativo de gestão do baldio: ata da assembleia de partes com a eleição dos respetivos órgãos e/ou ata de delegação de poderes;
- Concelho(s) e Freguesia(s) onde a unidade de baldio se localize.

2.2.3 Locais de Investimento

Não será admitida qualquer alteração dos locais de intervenção, nomeadamente a sua área e/ou localização geográfica.

2.2.3.1 Locais transitados e locais não transitados

São transitados de forma automática todos os locais que tenham investimentos associados à tipologia “Instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

Os locais com a tipologia de investimento “Instalação de povoamentos florestais em terras agrícolas” serão considerados não elegíveis e eliminados no processo de transição.

2.2.3.2 Tipologias de investimento dos locais

A tipologia de intervenção de cada local é apurada de forma automática tendo em consideração os investimentos associados da candidatura original e a elegibilidade destes de acordo com as regras do anúncio.

É obrigatório o preenchimento de todas as características adicionais dos locais, como por exemplo, as espécies a instalar e o tipo de preparação do terreno.

2.2.4 Investimentos

Aquando da transição, para os *dossiers* relativos a despesas cujos custos não se encontram definidos nas tabelas de custos unitários da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação, não é permitido o aumento do investimento proposto.

Na subrubrica de investimento “Instalação de povoamentos florestais” está incluída a retanchar, conforme consta do anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril. Importa ainda esclarecer que, no caso da instalação de povoamentos com mais do que uma espécie, deverão ser consideradas, a quando do preenchimento do formulário, na componente dos locais do projeto, as densidades parciais relativas a cada espécie.

A instalação de povoamentos florestais em terras não agrícolas pode incluir o aproveitamento da regeneração natural existente no local, limitada a 25% da área total elegível.

Na rubrica de investimento relativa à rega, são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado.

Apenas é considerada elegível a correção do pH para efeitos de tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas. A fertilização está incluída nas despesas associadas à

 	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 05.09.2019
		Pág. 5 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 112/2019
	Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas	
ASSUNTO: Transição de candidaturas		

plantação/sementeira, conforme disposto no anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de setembro, na sua redação atual.

É obrigatório o preenchimento das características dos investimentos nas respetivas subrubricas.

Não é permitido eliminar investimentos/dossiers exceto para as seguintes subrubricas:

- “Instalação de povoamentos florestais”, em que apenas poderão existir tantos dossiers quantas as espécies a instalar, sendo possível eliminar os dossiers adicionais para permitir o cumprimento da referida regra.
- “Tratamento do solo”, em que apenas é elegível a correção de pH, sendo que deverão ser eliminados os dossiers originais que correspondam a outras intervenções.

Salientamos que uma vez eliminados os dossiers originais, estes serão definitivamente retirados da candidatura transitada. Caso o promotor pretenda recuperar os dossiers eliminados terá cancelar a candidatura, no menu “Lista de projetos”, e voltar a transitá-la, acedendo ao menu “Transição de candidaturas”.

2.3 VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO

Dada a introdução na fórmula da Valia Global da Operação (VGO) de alterações em alguns dos critérios de seleção, será permitida a submissão de documentação adicional, relacionada com os mesmos. Deverá ser consultado o Anúncio n.º 02/Operação 8.1.1/2018, bem como a OTE n.º 89/2018, onde os critérios de seleção são definidos com maior detalhe.

2.4 SUBMISSÃO DE DOCUMENTOS

Em sede de adaptação das candidaturas será possível anexar documentação para comprovar o cumprimento dos critérios de seleção e/ou elegibilidade (apenas quando permitido/obrigatório em sede de preenchimento do formulário).